



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E CRIA PARÁGRAFOS DA LEI 1.941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

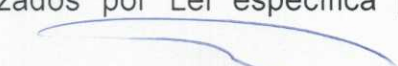
Art. 1º Fica alterado o art. 20, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ou objeto de consolidação de débito para parcelamento, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. As parcelas vincendas, dos parcelamentos firmados entre o Município de Major Vieira/SC e o Regime Próprio de Previdência Social de Major Vieira serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º. As parcelas vencidas, dos parcelamentos firmados entre o Município de Major Vieira/SC e o Regime Próprio de Previdência Social de Major Vieira serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º Os critérios de atualização das consolidações de débitos previdenciários dos parcelamentos autorizados por Lei específica permanecem inalterados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de outubro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a horizontal line extending to the left, positioned above the printed name.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal